

COVID-19: REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

26 de março de 2020







Contribuições - Segurança Social

Base Legal	Benefício	Entidades Beneficiárias	Requisitos	Comprovação / Documentação	Reconhecimento do direito
Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020	Isenção total do pagamento das contribuições relativas aos trabalhadores abrangidos pelo lay off simplificado à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, durante um mês, pror- rogável mensalmente até um máximo de 3	Empregadores, trabalhadores independentes e respetivos cônjuges	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 días anteriores ao pedido a apresentar junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período	Declaração de empregador + certidão do contabilista certificado	Requerimento eletrónico apresentado pela entidade empregadora junto dos serviços da Segurança Social + comunicação, por escrito, aos trabalhadores da respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam + listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social
			Situação contributiva regularizada perante a Segurança Social		
			Situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira		
Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020	Pagamento faseado das contribuições da responsabilidade da entidade empregadora: 1/3 das contribuições devidas nos meses de março, abril e maio de 2020 no mês respetivo e 2/3 em 3 ou 6 prestações, sem juros		Tenham menos de 50 trabalhadores	Declaração de remunerações relativa a fevereiro de 2020	Não sujeito a requerimento + Indicação pelas entidades empregadoras na Segurança Social Direta, em julho de 2020, de qual a modalidade de pagamento que pretendem utilizar
			Tenham entre 50 e 249 trabalhadores , desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e -fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido	Declaração de remunerações relativa a fevereiro de 2020 + Comprovação em julho de 2020: E-fatura + certificação do contabilista certificado	
		Entidades empregadoras que sejam instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou pertença a um dos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março ou pertença aos setores da aviação e do turismo	Tenham 250 ou mais trabalhadores , desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e -fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.	Declaração de remunerações relativa a fevereiro de 2020 + Comprovação em julho de 2020: E-fatura + certificação do conta- bilista certificado	
	Suspensão até 30 de junho de 2020 dos processos de execução fiscal já instaurados ou a instaurar até 30 de junho de 2020 pela Segurança Social, não sendo obrigatória a continuação de real- ização dos planos prestacionais	Todas as entidades com obrigações perante a Segurança Social(?)	Nenhum. Opera ope legis	Não aplicável	Opera ope legis







Impostos - Autoridade Tributária e Aduaneira

Base Legal	Benefício	Entidades Beneficiárias	Requisitos	Comprovação / Documentação	Reconhecimento do direito
Despacho do SEAF n.º 104/2020	Pagamento especial por conta de março até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades	Todos os sujeitos passivos	Nenhum. Opera ope legis	Não aplicável	Opera ope legis
	Apresentação da declaração periódica de rendimentos de IRC e de o respetivo pagamento serem efetuados até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades				
	Primeiro pagamento por conta e de o primeiro pagamento adicional por conta, a efetuar em julho, poderem ser realizados até 31 de agosto de 2020				
	Pagamento, em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros nem necessidade de prestação de garantia, as seguintes obrigações fiscais do segundo trimes- tre de 2020: (i) Pagamento do IVA; (ii) Pagamento das retenções na fonte de IRS; e (iii) Pagamento das retenções na fonte de IRC.		que em 2018 tenham tido um volume de negócios igual ou inferior a € 10.000.000,001	Documentos comprovativos	
			cuja atividade se enquadre nos setores encerrados pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março	Documentos comprovativos	
			que tenham iniciado a respetiva atividade em ou após 1 de janeiro de 2019	Documentos comprovativos	
			que tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada no e-fatura de, pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês de cumprimento da obrigação fiscal, por comparação com o período homólogo do ano anterior;	Declaração de diminuição de faturação + certidão emitida por revisor oficial de contas ou contabilista certificado	
	Suspensão de processos de execução até 30 de junho	Todos os sujeitos passivos / executados	Nenhum. Opera ope legis	Não aplicável	Opera ope legis
	Suspensão de planos prestacionais até 30 de junho				



